



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026005351
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - FME

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - FME – PARA
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME de Luziânia – Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21, e suas modificações posteriores;

Objeto: Contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para atender o Fundo Municipal de Educação – FME, e as unidades que a compõem.

Fundamentação Legal:

Conforme prevê o art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, e inexigível a licitação inviável de competição, em especial, dentre outros casos, na “ - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Ademais, o citado artigo em seu inciso Iº, esclarece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica;

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

JUSTIFICATIVAS DO OBJETO:

Conforme apensado nos autos a justificativa da necessidade da contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários para atender O Fundo Municipal de Educação – FME, e as unidades que a compõem.



PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O preço que será pago a contratada esta de acordo com os praticados no mercado;

O prazo para contratação dos serviços e de 12 (doze) meses, período suficiente para que a administração análise e decida sobre a continuidade dos serviços.

CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa para que possa ser utilizado o objeto pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da sua escolha, a Secretária Municipal de Educação, com fulcro no art. 74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado e a despesa dentro dos parâmetros da Lei, **DECLARO INEXEGÍVEL LICITAÇÃO**, para o fornecimento de serviços bancários, para atender o Fundo Municipal de Educação – FME, e as unidades que a compõem, com valor total estimado em R\$3.000,00 (três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela;

BANCO DO BRASIL (CNPJ: 00.000.000/1020-08)
Valor Estimado: R\$2.000,00

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Valor Estimado: R\$1.000,00

Registre-se e publique para os devidos fins.

Luziânia-GO, data da assinatura digital.

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2025